



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 037 /15 – COSMAM**

**Altera o *caput* e o § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – Código Municipal de Saúde –, e alterações posteriores, excluindo os estabelecimentos de saúde do rol de locais em que é proibida a permanência de animais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia.

Conforme Parecer Prévio emitido pela Procuradoria desta Casa, fl. 8, inexistente óbice para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fl. 10, em seu Parecer nº 283/14, manifestou-se pela inexistência de óbice para tramitação do Projeto, com quatro votos resguardando direito de restrição.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor), fl. 13, Parecer nº 199/14, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), fl. 16, Parecer nº 189/14, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE), fl. 19, Parecer nº 014/15, manifestaram-se, por unanimidade, pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh), fls. 22 e 23, Parecer nº 049/15, manifestou-se, por maioria, pela rejeição do Projeto com dois votos contrários.

É o relatório.

O Projeto tem por finalidade estabelecer normas para a permanência de animais em estabelecimentos de saúde no Município de Porto Alegre.



**PARECER N° 037 /15 – COSMAM**

O autor do Projeto, em sua justificativa, aponta os benefícios da denominada *Pet* Terapia para a melhoria na saúde física e mental dos pacientes.

Uma análise mais apurada das consequências da implantação do tratamento conhecido por *Pet* Terapia em estabelecimentos de saúde importa necessariamente em sua rejeição.

Com efeito, na Exposição de Motivos, o vereador que apresenta a proposta firma que “cabe à Vigilância Sanitária a fiscalização sobre as circunstâncias de abrigo, higiene e vacinação...” dos animais. Não se pode negar que a simples existência de um local, dentro dos estabelecimentos de saúde, para o recebimento e acomodação de animais já cria um perigo de contágio e infecção para os pacientes que neles se encontram internados.

A quem caberá manter tais locais livres de bactérias, vírus e com condições máximas de higiene? Haverá um funcionário apenas para manter a limpeza de urina e fezes, que dependendo da quantidade de animais existirão sempre? Além da questão da higiene, como será feito o isolamento acústico para que os pacientes não sejam prejudicados por latidos, miados e outros barulhos, muitas vezes decorrentes de brigas entre os animais?

Os estabelecimentos de saúde que atendem a população por meio do Sistema Único de Saúde já recebem valores irrisórios por consultas, exames e procedimentos. As complicações que decorrerem da falta de cuidado, seja por omissão, negligência ou imperícia na utilização da *Pet* Terapia serão suportadas por quem? Pelo SUS ou pelos estabelecimentos de saúde?

Outra questão que deve ser muito bem analisada: nos estabelecimentos de saúde onde existam Unidades de Tratamento Intensivo, poderão estar os pacientes sendo submetidos a situações de extremo perigo. Não há nenhuma exceção prevista no projeto para vedação de uso da *Pet* Terapia (como por exemplos as UTI's), lacuna legislativa esta que fará os interessados buscarem incessantemente o Poder Judiciário.

Também há de se pensar naqueles pacientes que se encontram em quartos coletivos. Trata-se da maior parte da população atendida em estabeleci-



**PARECER Nº 037 /15 – COSMAM**

mentos de saúde e a totalidade dos atendimentos pelo SUS. Como impor a alguém a presença de um animal em seu quarto hospitalar? E se esse paciente, além disso, for alérgico a pelos, por exemplo? Vejam que algo que pode fazer muito bem a uma pessoa pode, ao mesmo tempo, colocar em risco a vida de outras pessoas.

Interessante também verificar que no caso do Hospital Albert Einstein, apontado pelo vereador proponente da matéria, exige-se um protocolo rígido, baseado em normas da Organização Mundial da Saúde, como autorização do médico, laudo veterinário atestando boas condições de saúde do animal, carteira de vacinação atualizada e comprovação de que o animal tomou banho nas últimas 24 horas. Além disso o ambiente do encontro é determinado levando-se em consideração a situação do paciente e o porte e o comportamento de cada animal. A aprovação do presente Projeto não trará nenhuma exigência para *Pet* Terapia possa ser aplicada nos estabelecimentos de saúde.

Isso posto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do presente projeto.

Sala de Reuniões, em 9 de junho de 2015.

*Thiago Duarte*

**Vereador Dr. Thiago,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/14  
PLCL Nº 008/14  
Fl. 4

PARECER Nº /15 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 15-06-2015

  
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

  
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta

  
Vereador Kevin Krieger

  
Vereador Mario Manfro

  
Vereador Paulo Brum